



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

1.1 - CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ - PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA AV. LUIZ ORNELAS DE PODESTÁ E DIVERSAS TRAVESSAS DESTA CIDADE DE CABO VERDE MG, ATRAVÉS DE CONCORRENCIA ELETRÔNICA.

RECURSO TRANSF. ESPECIAL DA UNIAO - MINISTERIO DA ECONOMIA - Plano de Ação: 09032025-083084 / 2025, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - 2.1 A contratação dos serviços de recapeamento asfáltico da Av. Luiz Ornelas de Podestá e demais vias, por meio de empreitada por preço global, justifica-se pela necessidade premente de manutenção e melhoria da infraestrutura viária urbana, visando garantir a segurança, a mobilidade e o conforto dos usuários. A manutenção do atual pavimento tem um custo demasiadamente elevado, além de se tratar de material ultrapassado, o que compromete a fluidez do tráfego e aumenta os riscos de acidentes, impactando negativamente a qualidade de vida da população e a eficiência do transporte público e privado.

2.2 A execução dos serviços por meio de concorrência eletrônica assegura maior transparência, competitividade e economicidade ao processo licitatório, alinhando-se às diretrizes legais e aos princípios da Administração Pública. A modalidade de empreitada por preço global é adequada para a contratação, pois permite a definição clara do escopo e do valor total da obra, facilitando o controle e a fiscalização dos serviços a serem prestados.

2.3 O investimento realizado com recursos provenientes da Transferência Especial da União, por intermédio do Ministério da Economia, no âmbito do Plano de Ação 09032025-083084/2025, reforça o compromisso institucional com a melhoria da infraestrutura urbana. Assim, a contratação atende diretamente ao interesse público, promovendo a conservação do patrimônio público e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Dos requisitos

4.1.1 - Os requisitos da contratação em sentido estrito estarão devidamente enumerados no Edital da licitação, no Projeto Básico e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

4.1.2 - Também é necessário que os serviços executados durante a execução do objeto sejam supervisionados por profissionais da Contratada devidamente habilitados nos respectivos Conselhos Profissionais.

4.1.3 - Outro ponto de fundamental importância é a atenção aos prazos e cronogramas previstos, tanto do ponto de vista técnico, quanto do ponto de vista administrativo.

4.1.4 - Como requisitos lato sensu, a contratação deve contemplar o seguinte: Observância das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para o caso concreto; Estrito cumprimento das formalidades necessárias à instrução processual, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação; Dimensionar corretamente o valor estimado da contratação a fim de que a solução possua maior eficiência com menor dispêndio de recurso possível;

4.2 - Requisitos de qualificação técnica

4.2.1 - A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação.

4.2.2 - A capacidade técnica se divide em profissional e operacional. A primeira busca identificar, nos quadros da licitante, profissionais cujo acervo técnico indique a responsabilidade pela execução de obras similares ao objeto do certame. Já a segunda tem como escopo buscar a comprovação de que a empresa licitante, como unidade jurídica e econômica, já participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública

4.2.3 - Destarte, pelos motivos acima mencionados, pode-se inferir que a experiência das licitantes é crucial para a contratação em questão. Pensar de forma diferente, permitindo que empresas e profissionais sem experiência anterior na execução de obras similares participem desse processo, significaria favorecer a imprudência e negligenciar o interesse público. Portanto, a qualificação técnica deve oportunamente ser exigida.

4.2.4 - O detalhamento dos documentos de qualificação técnica será realizado posteriormente (após a conclusão do projeto básico), em um tópico específico do Termo de Referência por um profissional técnico habilitado.

4.2.5 - A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

4.2.6 - Portanto, o Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao Termo de Referência delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais).

4.3 - Da natureza do objeto

4.3.1 - O art. 6º, inciso XII da Lei 14.133/2021 define obra de engenharia como "toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel".

4.3.2 - Com base na definição acima e considerando as características da necessidade da administração, o objeto SE ENQUADRA COMO OBRA e deve ser licitado na modalidade concorrência, na forma eletrônica.

4.3.3 - A Obra objeto da presente licitação é **COMUM**, sob a seguinte justificativa: uma vez que a nova lei de licitações não define obra comum de engenharia ou obra especial de engenharia, procede-se a analogia às definições de serviço comum e de serviço especial de engenharia. Nesse sentido, a baixa complexidade da obra e o emprego de métodos construtivos comumente empregados na região permitem classificá-la como obra comum de engenharia, apta de ser executada por grande parte do universo de potenciais licitantes disponíveis.

4.4 - Sustentabilidade

4.4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.4.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5 - Levantamento de Mercado

5.1. Após levantamento identificamos outras possíveis soluções no mercado para o problema apresentado conforme abaixo:

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

Solução 1 - Realização de concurso público para o enquadramento dos profissionais no plano de cargos do município e consequentemente a aquisição de materiais/equipamentos necessários.

Solução 2 - Realizar o processo licitatório, concorrência eletrônica para a contratação de empresa especializada nos serviços de pavimentação asfáltica.

Todavia, vislumbrou-se que a solução mais vantajosa, é a de nº 02, contratação de pessoa jurídica especializada pelo que se segue:

- Contratação de Empresa: A contratação de uma empresa especializada oferece rapidez na execução dos serviços, uma vez que a empresa já possui a estrutura organizada para iniciar e finalizar as atividades de maneira ágil, bem como, a prestação da garantia da obra que deverá ser de 05 (cinco) anos após o seu término, o que não ocorreria se fosse executada pelos profissionais concursados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

Além disso, após a contratação dos profissionais por meio do concurso, ainda seria necessário treiná-los, integrá-los à organização e fornecer toda a estrutura de apoio, o que também poderia resultar em mais custos e atrasos na execução dos serviços.

A solução apontada como viável pela Administração municipal é a Solução 02. Mesmo que a Administração possua profissionais habilitados para o Serviço que é Objeto, se faz necessária a contratação de Empresas terceirizadas para Serviços pontuais e/ou com prazos exíguos, tendo em vista ainda que a obra será custeada, em parte, com recurso Federal, o que exige o Processo Licitatório para contratar a melhor empresa com a maior vantagem para o Município.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - Registre-se que, todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para gerar os resultados que atendam à necessidade que ocasionou a contratação estão detalhados no projeto básico (projetos, planilha orçamentária e especificações técnicas), sendo redundante incluí-los aqui.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

7.1 - A estimativa de quantidades e especificações dos serviços a serem executados são aquelas presentes nos documentos técnicos anexos do projeto básico (projetos, planilha orçamentária e especificações técnicas).

7.2 - O quantitativo previsto no Projeto Básico para a contratação do objeto em tela é aquele que reflete a necessidade da administração, considerando a solução definida.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 700.969,50 (setecentos mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

8.2 - Na definição do valor estimado foi utilizado o(s) seguinte(s) parâmetro(s):

Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi); e

Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes;

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Será adotado o critério de adjudicação "global". Tal opção decorre de se tratar de serviços compostos por etapas complementares e interligadas. A execução de um serviço interfere na execução de outro, existindo uma grande interdependência entre eles. Caso cada serviço/etapa da obra fosse contratado separadamente geraria dificuldades em definir a responsabilidade de cada empresa prestadora de serviços bem como haveria dificuldade de atender de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

adequada a demanda. Dessa forma, não é viável a contratação de empresas diferentes para a execução da obra.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento do exercício de 2026, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Cabo Verde.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

Melhoria da Mobilidade Urbana: A pavimentação adequada das vias melhora o fluxo de trânsito, reduzindo congestionamentos e proporcionando maior segurança para motoristas e pedestres.

Acessibilidade: Vias bem pavimentadas proporcionam melhor acesso a serviços e comércios locais, beneficiando a comunidade e promovendo o desenvolvimento econômico da área.

Sustentabilidade e Durabilidade: O uso de CBUQ garante uma superfície mais resistente, reduzindo a necessidade de manutenção frequente e aumentando a vida útil do pavimento.

Valorização Imobiliária: A melhoria nas condições das vias pode resultar na valorização dos imóveis localizados nas proximidades, beneficiando os proprietários e a economia local.

Redução de Acidentes: Vias pavimentadas adequadamente também podem contribuir para a redução da ocorrência de acidentes, uma vez que oferecem melhor aderência e visibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

O financiamento através do Recurso Transferido Especial da União, sob a supervisão do Ministério da Economia, indica um investimento significativo para a execução do projeto, seguindo o Plano de Ação número 09032025-083084/2025, o que demonstra um compromisso com o desenvolvimento regional e o bem-estar da população.

Conclusão

Em suma, a iniciativa de pavimentação da Avenida Luiz Ornelas de Podestá e de diversas travessas representa um passo importante para a modernização da infraestrutura urbana, refletindo em melhorias na qualidade de vida dos cidadãos e na dinamização econômica da área.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que as vias a serem pavimentadas já possuem infraestrutura pluvial e sanitária. Quanto aos fiscais e/ou gestores de contrato, estes já possuem o treinamento adequado quanto à execução do objeto.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Para que a contratada minimize os possíveis impactos ambientais, ela deverá:

Planejar a execução das obras de forma a minimizar a interferência em áreas sensíveis, como áreas de preservação permanente e habitats de fauna e flora locais.

Implementar um plano de gestão de resíduos, incluindo a coleta, transporte, e destinação adequada de materiais gerados durante a obra, evitando a contaminação do solo e da água.

Adotar medidas para controle de poeira, como o uso de água nas áreas empoeiradas, e monitorar os níveis de ruído, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.

Implementar barreiras de contenção e drenos para proteger cursos d'água próximos, evitando a contaminação das águas por produtos químicos e resíduos.

Promover capacitação para os trabalhadores sobre práticas sustentáveis e segurança ambiental.

Manter a população informada sobre os serviços a serem realizados e possíveis inconvenientes, garantindo um canal de comunicação aberto para esclarecimento de dúvidas e sugestões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

Essas medidas contribuirão para garantir a execução da obra de forma sustentável, respeitando o meio ambiente e a qualidade de vida da população local.

15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaro viável esta contratação.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Cabo Verde, 05/01/2026.

Romilton Dias Filho
Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

DESPACHO

1 - Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade e a importância da contratação, em função das justificativas apresentadas.

2 - Determino a tramitação do processo pelos setores competentes com vistas:

2.1 - Conclusão do Projeto Básico;

2.2 - Indicação de recursos orçamentários para cobrir as despesas, com especificação das respectivas rubricas (Art. 6º, inciso XXIII, alínea j da Lei nº 14.133/2021) (informação a ser fornecida pelo setor contábil);

2.3 - Elaboração do Termo de Referência;

3 - ENCAMINHE-SE ao Setor de Compras e Licitações para as providências imediatas.

Cabo Verde, 05/01/2026

Cláudio Antônio Palma

Prefeito